ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Ao Expediente
p/ Leitura
Em 10 NOV 2020
Presidente

MENSAGEM N.º 39, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020.

Recebi em 05/11/20 às 10:54hs

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício das prerrogativas previstas nos artigos 74 §1.º e 92, IV, da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba, decidi opor veto total ao Projeto de Lei n.º 06/2020 de autoria do Ilmo. Sr. Wladimir da Conceição Pereira (Vereador Wlad da Pesca), aprovado em sessão ordinária pela Câmara Municipal de Mangaratiba, que "Autoriza a abertura de frente de trabalho, celebração de convênios, contratos e parcerias em época de defeso e dá outras providências".

O referido Projeto de Lei foi remetido para emissão de Parecer desta Procuradoria Geral de Município sob aspecto jurídico que sobre o qual e somente se reveste a sua função precípua.

Desta forma, analisando os pressupostos de legalidade do teor da minuta da Lei, foi verificado que já existe uma Lei Federal que regulamenta a matéria em âmbito nacional. A Lei n.º 10.779 de novembro de 2003, dispõe sobre a concessão do benefício de seguro desemprego, durante o período de defeso, ao pescador profissional que exerce a atividade pesqueira de forma artesanal, vejamos:

> *Lei n.º 10.779/2003, Art. 1º - O pescador artesanal de que tratam a alínea "b" do inciso VII do art. 12 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, e a alínea "b" do inciso VII do art. 11 da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que exerça sua atividade profissional ininterruptamente, de forma artesanal e individualmente ou em regime de economia familiar, fará jus ao benefício do seguro-desemprego, no valor de 1 (um) salário-mínimo mensal, durante o período de defeso de atividade pesqueira para a preservação da espécie. (Redação dada pela Lei n.º 13.134, de 2015)*

Ademais, há patente vício de iniciativa, por não estar a matéria alencada no rol taxativo do artigo 48 da Lei Orgânica municipal. Além de criar despesas sem a indicação orçamentária.

Assim ponderadas, são as razões que me levam à contingência de opor **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei n.º 06/2020 de autoria do Ilmo. Sr. Wladimir da Conceição Pereira (Vereador Wlad da Pesca), aprovado em sessão ordinária pela Câmara Municipal de Mangaratiba, que "Autoriza a abertura de frente de trabalho, celebração de convênios, contratos e parcerias em época de defeso e dá outras providências", esperando o acolhimento dessa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito

Por Delegação (Decreto n.º 4.352 de 28 de outubro de 2020):

JONATHAN MARINS AGUIAR
Chefe de Gabinete